

DECRETO Nº 1756, DE 12 DE MAIO DE 2014

(Dispõe sobre a criação do GRUPO DIRETOR e GRUPO DE SUSTENTAÇÃO, que terá a finalidade de elaboração e desenvolvimento do PLANO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS).

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os GRUPOS DIRETOR e de SUSTENTAÇÃO, com a finalidade de elaboração e desenvolvimento do PLANO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, com caráter técnico e responsável pela coordenação.

Art. 2º - É de competência do GRUPO DIRETOR, as seguintes atribuições:

- a) – função executiva e de secretaria: pautas, convocações de reuniões, providenciar local, material e recursos;
- b) – sugerir diretrizes, projetos, programas, ações necessárias, prospecção e disponibilização de dados;
- c) – deliberar sobre estratégias;
- d) – promover campanhas informativas e de divulgação e garantia do debate público;
- e) – contribuir na construção, implantação e principalmente das políticas advindas do plano.

Art. 3º - É de competência do GRUPO DE SUSTENTAÇÃO, as seguintes atribuições:

- a) – garantia do debate público;
- b) – contribuir na construção, implantação e principalmente consolidação das políticas advindas dos planos;
- c) – dar sustentação aos programas e ações para o desenvolvimento do Plano Integrado de Resíduos Sólidos.

Art. 4º - Os referidos Grupos instituídos por este Decreto serão constituídos de forma paritária e deliberativa.

Art. 5º - Para o GRUPO DIRETOR serão indicados Secretários/Diretores ou outros cargos da administração pública.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000
site: www.meridiano.sp.gov.br e-mail: meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 6º - Para o GRUPO DE SUSTENTAÇÃO, serão indicados representantes de Associações, Conselhos, ONGs, Instituições Religiosas, comércio local, indústria local ou outros existentes na cidade.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 12 de maio de 2014.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado com afixação no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP